

Artigo 10.º

Convocação

1 — As reuniões do CMJC são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias por via postal ou por correio electrónico, desde que os membros possuam endereço electrónico.

2 — Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Agendamento

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do presidente do CMJC.

2 — Qualquer membro do CMJC pode solicitar por escrito ao presidente alteração ou inclusão na ordem de trabalhos, até 10 dias antes da data designada para a sessão, devendo a nova ordem de trabalhos ser comunicada aos restantes membros até cinco dias antes da data designada para a sessão.

3 — No caso de interrupção dos trabalhos do CMJC, o presidente notificará imediatamente os presentes da agenda da sessão seguinte, a qual não poderá exceder os assuntos da agenda da reunião suspensa.

Artigo 12.º

Quórum

1 — O CMJC reúne desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 — Trinta minutos depois da hora marcada para o seu início, pode o CMJC reunir seja qual for o número de presenças.

Artigo 13.º

Direito a voto

1 — Cada elemento tem direito a um voto.

2 — O direito do voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 — Aquando da votação de pareceres, os representantes no CMJC das entidades requerentes não têm direito a voto.

Artigo 14.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria, sendo que, em caso de empate, o presidente da Câmara terá voto de qualidade.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas, anexadas e lavradas na respectiva acta.

Artigo 15.º

Publicidade e actas das sessões

1 — Das reuniões do CMJC é lavrada acta dos trabalhos efectuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.

2 — Os documentos emanados do CMJC, bem como as actas das respectivas sessões, são distribuídas e aprovadas na sessão seguinte.

CAPÍTULO IV**Disposições finais**

Artigo 16.º

Criação e extinção do CMJC

1 — O CMJC é criado por deliberação da Assembleia Municipal do Cadaval, sob proposta da Câmara Municipal do Cadaval.

2 — O CMJC pode ser extinto pela Assembleia Municipal do Cadaval, por deliberação tomada por uma maioria de três quartos dos seus membros.

Artigo 17.º

Alteração ao Regulamento

A revisão e respectiva alteração deste Regulamento poderão ser efectuadas pelo CMJC por dois terços dos membros.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA**Edital (extracto) n.º 419/2007**

O Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e na deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 5 de Março de 2007, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, relativo à alteração ao n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Venda Ambulante do Concelho das Caldas da Rainha, passando este a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

Penalidades

1 — *(Mantém-se.)*

2 — As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima de € 24,94 a € 2493,99, em caso de dolo, e de € 12,47 a € 1246,99, em caso de negligência, em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio.»

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, procedendo-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, chefe de divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, o subscrevi.

19 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS**Aviso n.º 9175/2007****Processo n.º 1305/06 — Em nome de José Maria Antunes dos Santos e outros — Bairro Novo da Abóboda II — Freguesia de São Domingos de Rana**

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, com as necessárias adaptações estabelecidas no disposto do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, torna-se público que, por deliberação de Câmara de 26 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a abertura do procedimento por discussão pública sobre a alteração da licença da operação de loteamento, relativamente às especificações do alvará n.º 1317, situado em Polima, freguesia de São Domingos de Rana, requerido por José Maria Antunes dos Santos e outros, que consiste no seguinte: os lotes 52, 69 e 86 passam a ter dois fogos; o lote 34 passa a ter o índice de implantação de 0,57, mantendo-se inalteráveis as restantes condições, de acordo com as peças integrantes do processo.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta no PLO — Projecto de Recuperação e Legalização de Loteamentos Ilegais, sito no Edifício Vidraceiro, Rua de Afonso Sanches, Cascais, das 9 às 13 horas e das 14 às 16 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento do Departamento de Urbanismo, sito no Edifício Vidraceiro, Rua de Afonso Sanches, Cascais, das 9 às 16 horas. Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respectiva divulgação através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

1 de Março de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, no uso de competência delegada, *Carlos Carreiras*.